



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10164-8/2012
INTERESSADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Iuri Silva Sorrentino Sespede, contador da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, em face do Acórdão nº 5.559/2013 - TP (fls. 1.442/1.1445-TCE/MT) proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais do citado ente, exercício de 2012.

Admitido o recurso às fls. 1.633/1.634-TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo, que se manifestou às fls. 1.637/1.640-TCE/MT, concluindo pela extinção da multa aplicada ao recorrente. A conclusão da Secex baseia-se na atuação de um Consultor Contábil contratado pela Prefeitura e que foi o responsável pela contabilidade durante todo o exercício. Afastou, assim a responsabilidade do recorrente pelas falhas.

As contas foram julgadas regulares, com recomendação e determinação legal e a imputação cominada pelo Acórdão nº 5.559/2013-TP foi multa de 33 UPF's/MT ao recorrente, além de restituição ao erário e de multas a outros participantes da gestão.

Referido montante, que o recorrente busca excluir refere-se às irregularidades apontadas nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.7.1, sendo de 11 UPF's/MT para cada evento, assim descritos: a divergência entre o valor contabilizado na dívida ativa em 31/12/2012 com o valor apurado pela equipe, divergência entre o Balanço Patrimonial extraído do Sistema Aplic e o Balanço



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Patrimonial extraído do Sistema da Prefeitura e, despesas empenhadas impropriamente na educação para aquisição de gêneros alimentícios.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 241/2014 (fls. 1.642/1647-TCE/MT) onde opina pelo conhecimento e desprovinimento do recurso ordinário, mantendo-se as irregularidades e a cominação imposta ao recorrente.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013